



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua dos Funcionários, 1540, - - Bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

Ofício nº 52/2020/UFPR/R/PROGRAD/NC

Curitiba, 18 de maio de 2020.

Ao Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Assunto: Alteração da data de realização do PS 2020/2021 (processo SEI nº 23075.028545/2020-64)

Em breve síntese, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estar em curso a pandemia causada pelo novo coronavírus, que alterou drasticamente a forma de interatividade social em todo o mundo. Isso de pronto passou a orientar quaisquer decisões relativas à realização de concursos públicos e testes seletivos, entre os quais, o nosso principal evento, o Processo Vestibular.

Na sequência, após decretado o estado de emergência em nível nacional, o Ministério da Saúde, em fevereiro de 2020, publicou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19, no que foi secundado por uma versão estadual desse mesmo Plano, editado pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná. Consciente da complexidade do momento atual, que reclama esforço conjunto de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, o Governo do Estado decretou a adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19, entre as quais isolamento e quarentena. Além disso, determinou, a partir de 16 de março de 2020, a suspensão de **eventos abertos ao público, de qualquer natureza**, com aglomeração acima de cinquenta pessoas – medida ainda em vigor.

Somado a isso, no plano interno, com base no disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento dessa emergência de saúde pública, a Reitoria da UFPR, diante da obrigatoriedade da gestão de zelar pelo bem-estar dos servidores públicos e demais colaboradores da instituição, regulamentou, por meio da Portaria nº 721/2020, as rotinas de trabalho e os procedimentos administrativos no âmbito da Universidade Federal do Paraná, por 14 (quatorze) dias, a partir de 15/03/2020, prorrogáveis pelo tempo que se fizesse necessário – o que de fato veio a ocorrer –, determinando, ainda, por meio da Portaria nº 754, de 19/03/2020, a **adoção obrigatória do regime de trabalho remoto** para todos os servidores técnico-administrativos e docentes em todas as unidades da UFPR a partir do dia 20 de março, restringindo o acesso às dependências da instituição.

Em razão disso, as datas de 18 de outubro e de 22 e 23 de novembro – apresentadas no Calendário Acadêmico como datas prováveis para a realização do Processo Seletivo 2020/2021; decidida, portanto, em momento bem anterior à eclosão do surto do novo coronavírus – restavam mantidas até o momento obedecendo a uma projeção que levava em conta uma baixa incidência do número de casos de pessoas infectadas pela COVID-19 no mês de outubro.

Mas estamos vivenciando um contexto em que boletins diários com dados sobre a doença vêm apontando tendência de aumento dos casos, indicando o mesmo comportamento quanto ao número de mortes registradas em períodos de 24 horas, o que nos põe diante da necessidade de rever as datas de eventos de grande porte, que é o caso do PS UFPR 2020/2021, a fim de deixarmos a comunidade segura quanto à oferta deste evento, que lhe é tão caro.

Passamos, então, a algumas considerações sobre o quadro atual, ao final das quais apresentaremos proposta de alteração da data de realização do certame deste ano.

Em primeiro lugar, é preciso ter em mente que essa tendência, ainda que venha a apresentar redução nos próximos meses e chegue a se mostrar extinta no mês de outubro, mesmo assim impõe um alargamento do prazo de recuperação do estado sanitário do país após o fim da pandemia, prazo este cujo término, se não ultrapassar a data de 18 de outubro, vai ficar dela muito próximo, tornando temerária a realização de qualquer evento de grande porte, pelo risco de isso desencadear novo surto.

A tendência de aumento que ora se verifica, portanto, reveste de singular importância o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 4.230/2020, já mencionado:

Determinar, a partir de 16 de março de 2020, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de cinquenta pessoas.

Em prevalecendo a determinação de que os eventos tenham menos de 50 pessoas – e os boletins diários dos órgãos de Saúde estão a indicar que ela não poderá ser prontamente relaxada –, estaremos diante de uma grande dificuldade material, para não dizer impossibilidade mesmo, de realização do evento, que um exercício matemático bastante simples pode demonstrar.

Tomando como referência um número de inscritos próximo ao que se vem registrando nos últimos certames, teremos um contingente em torno de 40.000 candidatos participando da prova objetiva em 18 de outubro. (Não está sendo computada aqui a quantidade de candidatos do Curso de Formação de Oficiais da PM, que ano passado foi de 16.000 inscritos).

Restringida a aglomeração a 50 pessoas, teríamos de dispor, de pronto, de 800 locais de prova, em diferentes pontos da cidade. Ocorre que há todo um aparato logístico que demanda a participação de significativo contingente de pessoas para a aplicação das provas: coordenadores, fiscais, profissionais da saúde, seguranças, policiais federais, aplicadores de prova, zeladores e porteiros, para citar algumas funções. Por baixo, um *staff* de 25 pessoas em cada local de prova. Isso obriga a dividir o montante de inscritos por 25, e não 50, acarretando a necessidade de 1.600 locais de prova, entendendo por “local de prova”, nesse caso, o espaço que comportará uma única turma, diferentemente da aceção de local de prova como usualmente empregada, de espaço que abriga diferentes quantidades de turmas, em número equivalente ao porte de cada um.

Esse aspecto é particularmente problemático, porque implicaria o agenciamento de um número de pessoas para operacionalizar a prova equivalente ao número de candidatos.

As dificuldades, vale lembrar, não dizem respeito apenas a questões diretamente relacionadas à saúde, mas também aos desdobramentos nos demais segmentos. Em consequência dessas diretrizes todas, adveio a suspensão das aulas na rede estadual de ensino e nas instituições de ensino superior do Estado, tanto as de natureza pública quanto as de natureza privada, quadro que, até o momento, não oferece bases para um delineamento do cenário que se apresentará à época da data então prevista de realização da prova do PS 2020/2021 (18/10/2020).

Os efeitos causados pela pandemia e suas inevitáveis, porém vitais, medidas de prevenção e enfrentamento já são percebidos pelo NC/UFPR, por exemplo, a partir da dificuldade de fazer a reserva dos espaços para aplicação das provas. Até mesmo o simples contato com as instituições resta prejudicado, considerando que em muitas delas não há expediente. Há que se relevar também a relutância das instituições em disponibilizar seus espaços previamente, sem uma definição da dinâmica diferenciada que terão de adotar quando do retorno das atividades.

A UFPR vem se consolidando, desde sua criação, como a “Universidade dos Paranaenses” – o que os números comprovam. Isso significa um expressivo contingente deslocando-se de outras regiões do estado para os polos de realização das provas. Nesse sentido, deve-se ponderar o aumento no risco de contaminação dos candidatos que terão de se deslocar para locais onde a aglomeração de pessoas, ainda que feita nos limites previstos em lei, é inevitável, em muitos casos tendo de circular por aeroportos ou rodoviárias, contrariando a recomendação das autoridades de saúde. Como não se inscrever candidatos também de outros Estados, se mantida a data, muitos encontrarão dificuldade de locomoção, já que a oferta de voos foi reduzida, conforme divulgou a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) em 27/03/2020 (a oferta de 14.781 voos semanais foi reduzida para 1.241, pela falta de demanda).

Igualmente, não se pode ignorar a possibilidade de responsabilização de quem descumprir, ou mesmo apenas insistir em provocar situação da qual, ainda que realizada dentro dos limites previstos no Decreto, venham a decorrer consequências que as determinações de enfrentamento e prevenção da doença tinham por objetivo evitar, seja por parte de candidatos, seja por parte da Banca Examinadora, podendo a ação sofrer sanção por:

- 1) infringir medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), por desprezar determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;
- 2) desobedecer a agente público (art. 330);
- 3) causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (art. 267 do Código Penal).

Ante ao exposto, e considerando:

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 4.320, de 16 de março de 2020;
- o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020;
- os dados recentes de ocorrência de novos casos de coronavírus no Brasil, dando conta de que o país passou de 240 mil casos da doença, com 16 mil mortes dela decorrentes;
- que, mesmo diante de uma queda no número de ocorrências daqui até a data da prova objetiva prevista no Calendário Acadêmico (18 de outubro), indicando até um possível controle da doença, o contingente a ser mobilizado no concurso desaconselha a sua realização nessa data, para evitar o desencadeamento de novo surto;
- que um eventual arrefecimento na contaminação não vai permitir a recuperação imediata dos sistemas de transporte, que estariam operando sob condições-limite, em face do atendimento de demandas reprimidas, dificultando o deslocamento dos candidatos de outros municípios e de fora do Estado;
- considerando, por fim, a necessidade de que os esforços já empreendidos sejam mantidos pelo coletivo, de modo a fortalecer as ações de prevenção e enfrentamento da pandemia;

o NC/UFPR submete à apreciação desse Conselho as seguintes propostas:

- 1) ALTERAR A DATA DE REALIZAÇÃO DO PS 2020/2021 PARA JANEIRO DE 2021;
- 2) estabelecer o dia 10 de agosto próximo como prazo limite para confirmação ou postergação da nova data do PS 2020/2021, de acordo com o que o cenário desse momento mostrar viável.

Prof. Altair Pivovar
Coordenador Geral do NC/UFPR



Documento assinado eletronicamente por **ALTAIR PIVOVAR, COORD DO NUCLEO DE CONCURSOS**, em 18/05/2020, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2692021** e o código CRC **A34E42F1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23075.028545/2020-64

SEI nº 2692021